



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC		UF: SC
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o credenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
PROCESSO Nº: 23000.002976/2021-55		
PARECER CNE/CES Nº: 298/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/5/2021

I – RELATÓRIO

A Faculdade Refidim, localizada na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC, nos termos legais vigentes, apresentou recurso à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) contra a decisão expressa no Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, que determinou o credenciamento institucional da Faculdade Refidim.

Histórico

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 659, de 25 de maio de 2011, publicada no DOU, em 26 de maio de 2011; e credenciada pela Portaria MEC nº 1.293, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU, em 18 de novembro de 2016. A IES foi credenciada para Educação a Distância (EaD) pela Portaria MEC nº 636, de 18 de julho de 2016, publicada no DOU, em 19 de julho de 2016; e teve o processo de credenciamento para EaD, protocolado em 21 de novembro de 2019 e arquivado em 9 de março de 2021.

A IES obteve Conceito Institucional EaD (CI-EaD) 3 (três) em 2015, Conceito Institucional (CI) 3 (três) em 2016, e Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três) em 2019.

O recurso contra a decisão expressa no Despacho nº 29/2021 foi analisado pela SERES, com registro na Nota Técnica nº 108/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES.

A IES ofertava apenas o curso superior de Teologia, bacharelado, nas modalidades de ensino presencial e a distância, e curso de pós-graduação *lato sensu* presencial.

Segundo a IES, a demanda dos cursos presenciais diminuía ano a ano, enquanto a procura do bacharelado em Teologia a distância aumentava significativamente. Por esse motivo, os dirigentes da IES decidiram descontinuar a oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade presencial. O reconhecimento do curso a distância foi protocolado em 12 de abril de 2019 e o de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade EaD em 21 de novembro de 2019, ambos arquivados em 9

de março de 2021. Ato contínuo ao protocolo da solicitação de credenciamento EaD, todos os alunos do curso presencial foram transferidos para o curso a distância.

A IES não solicitou o credenciamento do curso para a oferta presencial, nem a sua extinção. Consequentemente, a Portaria SERES nº 541, de 26 de novembro de 2020, publicada no DOU, em 27 de novembro de 2020, incluiu a Faculdade Refidim na lista de instituições com ato regulatório vencido e informou a IES sobre as medidas cautelares a serem aplicadas. Caso houvesse algum erro no processo, deveria apresentar manifestação fundamentada em documentos no prazo de 20 (vinte) dias.

Como a IES já havia solicitado o credenciamento da instituição e do curso para oferta na modalidade a distância, considerou que a oferta do curso EaD não estaria incluída nas medidas cautelares. Para averiguar o fato e solicitar orientação, entrou em contato por telefone com o Ministério da Educação (MEC).

Seguindo a orientação do MEC, em 16 de dezembro de 2020, a IES solicitou a extinção do curso superior de Teologia, presencial, bacharelado, e da pós-graduação *lato sensu*, na modalidade presencial, enviados pelo correio, diretamente à SERES, com os documentos solicitados referentes à abertura do processo de extinção do curso, conforme segue: as atas de reuniões de preparação da extinção, realizadas com alunos e com o colegiado, ocorridas entre dezembro de 2018 e maio de 2019; os atos de credenciamento e credenciamento institucional e os atos de autorização e reconhecimento referentes ao curso superior de Teologia, modalidade presencial; o Termo de Compromisso de Extinção de Curso Superior, no qual a Faculdade Refidim comprometeu-se *“a manter organizadas e disponíveis para todas as instâncias e órgãos do MEC as informações e documentos do Acervo Acadêmico do(s) curso(s) ora tratado(s), em formato físico e digital, ao longo de todo o período de funcionamento, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações acima referidas”*.

O representante da IES encaminhou, também, à SERES, o comprovante de abertura de protocolo para credenciamento do curso a distância e comprovante de solicitação de reconhecimento do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância.

No entanto, em 9 de fevereiro de 2021, por meio da Portaria SERES nº 113, a IES foi informada da abertura de processo administrativo de supervisão. O representante institucional entrou novamente em contato com a SERES por telefone e foi orientado a encaminhar uma resposta explicando que o objetivo da instituição tinha sido o de extinguir o curso superior de Teologia, bacharelado, presencial, e permanecer com o curso a distância, e que todos os alunos do curso presencial já tinham sido transferidos para o curso a distância quando foi pedido o credenciamento institucional.

A resposta da IES, acompanhada da solicitação de extinção do curso superior de Teologia, bacharelado, presencial e da pós-graduação *lato sensu* presencial, foi protocolada no balcão do MEC no dia 9 de fevereiro de 2021.

A IES apresentou recurso à SERES, em 23 de março de 2021, contra o Despacho nº 29/2021, por meio do qual a IES foi descredenciada.

O recurso foi analisado por especialistas da Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica – CGSE/DISUP/SERES, cuja análise foi registrada na Nota Técnica nº 108/2021/CGSE/DISUP/SERES/SERES. O mesmo recurso foi enviado ao Conselho Nacional de Educação (CNE).

Nas considerações finais, os especialistas expressaram que os representantes da Faculdade Refidim não trouxeram argumentos novos para contradizer o que consta do processo, visto que estavam cientes dos prazos vencidos, mas consideraram a intenção da IES em continuar com o curso na modalidade a distância, e alegaram que *“cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE) julgar os argumentos da IES na contestação da penalidade aplicada pelo Despacho SERES/MEC nº 29, publicado em 05/03/2021”*.

Considerações da Relatora

O decorrer do processo mostra que, embora a IES não tenha solicitado a extinção do curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, em nenhum momento teve a intenção de extinguir a sua oferta a distância e, inclusive, tomou todas as medidas necessárias para a sua manutenção, a saber: solicitação de credenciamento institucional a distância, protocolado em novembro de 2019 (Processo e-MEC nº 201932872), reconhecimento do curso superior de Teologia a distância, em abril de 2019 (Processo e-MEC nº 201906763) e transferência dos alunos da modalidade presencial para a modalidade a distância.

Verificada a falha, a instituição tomou todas as medidas necessárias para corrigi-la, entrando em contato com o MEC mais de uma vez e seguiu todas as orientações recebidas, interpondo recurso à SERES e apresentando todos os documentos que o fundamentaram. Em seu parecer, a SERES reconheceu que a intenção da IES foi a de sempre continuar a oferecer o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância e concluiu que *“cabe ao Conselho Nacional de Educação (CNE) julgar os argumentos da IES na contestação da penalidade aplicada pelo Despacho SERES/MEC nº 29, publicado em 05/03/2021”*.

A leitura atenta de todo o processo leva a concordar com a SERES no sentido de considerar que a instituição agiu de boa-fé e tomou todas as medidas necessárias para a manutenção do curso superior de Teologia, bacharelado, oferecido na modalidade a distância. Nesse caso, o decredenciamento institucional parece pena demasiada por atraso em informar o cancelamento do curso oferecido presencialmente, além de prejudicar os alunos da modalidade EaD. Por essas razões, entendo que a SERES encaminhou o caso para julgamento do CNE sem manifestar-se conclusivamente. As razões acima levam-me a considerar favoravelmente o pleito e submeto à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 29, de 4 de março de 2021, que descredenciou a Faculdade Refidim, extinguindo apenas o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade presencial, e mantendo o curso superior de Teologia, bacharelado, na modalidade a distância, oferecido pela Faculdade Refidim, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social – CEEDUC, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 13 de maio de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de maio de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente